



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

Edital



**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2025
12 DE OUTUBRO**

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FERNANDES ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa (da secção nº 1), da Assembleia de Voto da União de Freguesias de VILAR DE PERDIZES E MEIXIDE deste município:

Presidente: EDUARDA MARIA BARROS MORAIS MARTINS

Suplente: JOÃO PAULO VILABRIL FREITAS

Secretário: CÁTIA SUZETE CRESPO MAGALHÃES

Escrutinador: MARIA GORETE OLIVEIRA DOS SANTOS

Escrutinador: RAFAEL DOS SANTOS VILAMARIM

Mais se torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Montalegre, 22 de setembro de 2025

A Presidente da Câmara





MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

Edital



**ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2025
12 DE OUTUBRO**

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FERNANDES ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa (da secção nº 2), da Assembleia de Voto da União de Freguesias de VILAR DE PERDIZES E MEIXIDE deste município:

Presidente: FERNANDO ALVES PEREIRA

Suplente: LEOPOLDINA MONTEIRO DOS SANTOS

Secretário: JACINTA LUZIO DA COSTA

Escrutinador: ELISABETE FERNANDES GOMES

Escrutinador: ARMANDINA GONÇALVES DOS SANTOS

Mais se torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Montalegre, 22 de setembro de 2025.

A Presidente da Câmara

